|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | GERTEC |
| **ASSUNTO** | Análise de RRTs extemporâneos após entrada em vigor da Resolução CAU/BR nº184 |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 52/2020 – CEP-CAU/SC** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente no dia 26 de maio de 2020, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos do item 4 da Deliberação Plenária nº 489, de 17 de abril de 2020, c/c o §3º do artigo 107 do Regimento Interno, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 50 da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece: “*Art. 50.  A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.*”

Considerando que o art. 18 da Resolução CAU/BR nº91 estabelecia que o RRT extemporâneo ficará condicionada a: “*I – taxa de RRT, nos termos do art. 48 da Lei n° 12.378, de 2010; II – taxa de expediente, no valor de 1 (uma) vez a taxa de RRT; III – multa de 300% (trezentos por cento) do valor da taxa de RRT, por infração ao disposto no art. 45 da Lei n° 12.378, de 2010, conforme dispõe o art. 50 dessa Lei.”*

Considerando a Resolução CAU/BR nº184, vigente a partir 30 de abril de 2020, modificou os artigos 18 e 19 da Resolução CAUBR nº91, estabelecendo em seu *“caput”* “*Art. 18. O requerimento de RRT Extemporâneo quando realizado pelo profissional de forma espontânea, sem que tenha sido lavrado um auto de infração pela fiscalização do CAU/UF competente, ficará condicionado ao pagamento prévio de: I – taxa de expediente, no valor de 1 (uma) vez a taxa de RRT vigente; e II – taxa de RRT, nos termos do art. 48 da Lei n° 12.378, de 2010.” E “Art. 19 O requerimento de RRT Extemporâneo quando solicitado pelo profissional a partir de um auto de infração, lavrado pela fiscalização do CAU/UF competente, ficará condicionado ao pagamento prévio de:I – taxa de RRT, nos termos do art. 48 da Lei n° 12.378, de 2010; e II – multa de 300% (trezentos por cento) do valor vigente da taxa de RRT, conforme dispõe o art. 50 da Lei 12.378, de 2010, e normativo específico do CAU/BR sobre fiscalização.”;*

Considerando que a Resolução CAU/BR nº184 não estabeleceu uma regra de transição em relação aos Registros de Responsabilidade Técnica Extemporâneos com análise em andamento e solicitação antes da entrada em vigor do normativo;

Considerando o aviso nº025/2020 da Rede Integrada de Atendimento – RIA – que informa que o Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU- não está preparado para atender à Resolução CAU/BR nº184;

Considerando que o aviso RIA nº025/2020 indica o procedimento de emissão de boleto avulso pelos CAU/UF para evitar a aplicação de multa aos RRTs Extemporâneos de forma espontânea, já que o SICCAU está contrariando a Resolução CAU/BR nº184;

Considerando que o art. 95, VIII, “b”, do Regimento Interno do CAU/SC dispõe que: *Art. 95. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/SC, no âmbito de sua competência: (...) VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a: (...)d) requerimentos de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);*

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1. Estabelecer que RRTs extemporâneos cadastrados no SICCAU antes da vigência da Resolução CAU/BR nº184, ou seja, antes de 30 de abril de 2020, serão analisados à luz da Resolução CAU/BR nº91, sendo necessário o pagamento de multa para seu registro;
2. Estabelecer que RRTs extemporâneos cadastrados no SICCAU após a vigência da Resolução CAU/BR nº184, ou seja, a partir de 30 de abril de 2020, serão analisados à luz da Resolução CAU/BR nº184;
3. Aprovar a adoção de procedimento paliativo de emissão de boleto avulso pelo CAU/SC, conforme indicação do aviso RIA nº025/2020, até que o SICCAU esteja preparado para Resolução CAU/BR nº184;
4. Indicar à Comissão de Organização, Administração e Finanças –COAF- do CAU/SC que efetue o ressarcimento de multa de RRT extemporâneo indevidamente paga após a vigência da Resolução CAU/BR nº184 e por despreparo do SICCAU;
5. Solicitar ao CAU/BR providências urgentes quanto às adequações do SICCAU para atender à Resolução CAU/BR nº184;
6. Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **05 (cinco) votos favoráveis** dos conselheiros Everson Martins, Felipe Braibante Kaspary, Juliana Cordula Dreher De Andrade, Daniel Rodrigues Da Silva e Patrícia Figueiredo Sarquis Herden; **(zero) votos contrários; 0 (zero) abstenções e 0 (zero) ausências.**

Florianópolis, 26 de maio de 2020.

\* Atesta a veracidade das informações nos termos do item 5.1. da Deliberação CD nº 28/2020 do CAU/SC e do item 5.1. da Deliberação Plenária nº 489/2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antonio Couto Nunes

Assessor Especial da Presidência

**5 ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Conselheiro (representação)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Everson Martins (Coordenador) | X |  |  |  |
| Felipe Braibante Kaspary | X |  |  |  |
| Juliana Cordula Dreher De Andrade | X |  |  |  |
| Daniel Rodrigues Da Silva | X |  |  |  |
| Patrícia Figueiredo Sarquis Herden | X |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação** | |
| **Reunião:** 5ª Reunião Ordinária de 2020. | |
| **Data:** 26/05/2020  **Matéria em votação:** Análise de RRTs extemporâneos após entrada em vigor da Resolução CAU/BR nº184. | |
| **Resultado da votação: Sim** (05) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0) **Total** (05) | |
| **Ocorrências:** Não houve. | |
| **Secretário da Reunião:** Estefânia Oliveira | **Presidente da Reunião:** Everson Martins |